



# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017-2018

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.989.944/0001-65 e detentora de Carta Sindical Processo n.º 4009/41, SR06625, com base no município de São Paulo e sede na Rua Formosa n. 99 - Anhangabaú - CEP 01049-000, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 01/08/2017, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ricardo Patah, portador do CPF/MF n. 674.109.958-15; pelo Diretor Jurídico, Sr. Marcos Afonso de Oliveira, portador do CPF/MF n. 219.396.758-04, assistidos por seus advogados, Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, inscrito na OAB/SP sob o n. 86.361 e Dra. Walkiria Daniela Ferrari, inscrita na OAB/SP sob o n. 165.058, conforme procuração anexa; e de outro, como representante da categoria econômica, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALCADOS DE SÃO PAULO - SINDICALÇADOS, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical n. 214.046/60 e do CNPJ n. 60.745.932/0001-95, SD 99367 com sede na Avenida Rangel Pestana, n. 1292, Brás, São Paulo, Capital, CEP 03002-000, tendo realizado Assembleia Geral em 23/11/2017, neste ato representado por seu Presidente Sr. Paulo Soares Sena, portador do CPF/MF n. 069.244.858-63, assistido por sua advogada, Dra. Diana Aparecida Pereira Costa, inscrita na OAB/SP sob o n. 402.332 e no CPF/MF sob o n. 322.191.868-22, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL - Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 1º de SETEMBRO de 2017, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 1,73% (um vírgula setenta e três por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de SETEMBRO de 2016.

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO Rua Formosa, 99 CEP 01049-000 – São Paulo - SP Tel. 2121-5900 www.comerciarios.org.br SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP Av. Rangel Pestana, 1292, 2°, ¢il, 21 1 CEP 01313-020 – São Paulo - SP Tel. 3229-5862 www.sindicalcados-sp.org.br





Parágrafo 1º - Excepcionalmente, as empresas concederão a todos os comerciários que integrarem seu quadro de empregados, um abono de R\$ 300,00 (trezentos reais) a ser pago em duas parcelas iguais de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) juntamente com os salários dos meses de competência de MAIO e JUNHO de 2018;

Parágrafo 2º - Eventuais diferenças salariais dos meses de SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO de 2017 e JANEIRO DE 2018, inclusive do 13º salário e férias, deverão ser pagas juntamente com as folhas de pagamento dos meses de competência de JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO e ABRIL de 2018, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO", bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2016 ATÉ 31 DE AGOSTO/2017";

Parágrafo 3º - O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no parágrafo 1º desta cláusula será a data de pagamento destas.

2ª - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/16 ATÉ 31 DE AGOSTO/17 - O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

PERÍODO DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR
ADMITIDOS ATÉ 15.09.16	1,0173
DE 16.09.16 A 15.10.16	1,0158
DE 16.10.16 A 15.11.16	1,0144
DE 16.11.16 A 15.12.16	1,0129
DE 16.12.16 A 15.01.17	1,0115
DE 16.01.17 A 15.02.17	1,0101
DE 16.02.17 A 15.03.17	1,0086
DE 16.03.17 A 15.04.17	1,0072
DE 16.04.17 A 15.05.17	1,0057
DE 16.05.17 A 15.06.17	1,0043
DE 16.06.17 A 15.07.17	1,0029
DE 16.07.17 A 15.08.17	1,0014
A PARTIR DE 16.08.17	1,0000

2

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO Rua Formosa, 99

CEP 01049-000 - São Paulo - SP

Tel. 2121-5900

www.comerciarios.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP Av. Rangel Pestana, 1292, 2°, cj, 21

CEP 01313-020 - São Paulo - SP

Tel. 3229-5862







Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário de admissão da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas nominadas "SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS" e "SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS".

- 3ª COMPENSAÇÃO Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/16 ATÉ 31 DE AGOSTO/17", serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/16 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade. equiparação e término de aprendizagem.
- 4ª DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEIs, MES E EPPs Mediante adesão junto ao sindicato patronal declarando que cumpre integralmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho, com apresentação, se necessário, de RAIS e/ou CAGED, fica assegurada às empresas, o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos valores previstos nas cláusulas nominadas SALÁRIOS DE ADMISSÃO e GARANTIA DO COMISSIONISTA, a título respectivamente, de salários de admissão e garantia do comissionista, desde que cumprida integralmente ou compensada, a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3° e 4° da Lei n° 12.790/13:
- a) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotador em geral:......R\$ 1.116,25 ( hum mil cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos);
- b) demais empregados: .....R\$ 1.277,75 (hum mil duzentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos);
- c) garantia do comissionista com até 10 empregados: .....R\$ 1.499,10 (hum mil quatrocentos e noventa e nove reais e dez centavos).
- a) Atendidos os requisitos do caput, as empresas receberão, CERTIDÃO DE ADESÃO 2017/2018 firmada pela entidade sindical patronal, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma;
- b) Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos salários de admissão previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará mediante apresentação da referida CER/TIDÃO DE ADESÃO;
- c) As empresas que contratarem empregados na vigência da presente Convenção Coletiva

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO Rua Formosa, 99 CEP 01049-000 - São Paulo - SP Tel. 2121-5900 www.comerciarios.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP Av. Rangel Pestana, 1292, 2°, cj, 21 CEP 01313-020 - São Paulo - SP Tel. 3/229-5862 www.sindicalcados/sp.org.br







(sem a emissão da CERTIDÃO DE ADESÃO) ficam obrigadas ao pagamento de diferenças entre o valor praticado e o fixado para empresas. Além do pagamento de diferença, fica o empregador sujeito a multa de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) por empregado, a qual reverterá a favor destes;

- d) Para efeito desta cláusula considera-se o total de empregados na empresa no dia 31 de agosto de 2017;
- e) Empresas que não atenderem os requisitos do parágrafo 3º, devem aplicar as garantias salariais das cláusulas 4ª, 5ª e 6ª deste instrumento.

## 5ª - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS -

Para as empresas com mais de 10 (dez) empregados ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a viger a partir de 01/09/2017, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13.

a) empregados em geral.....R\$ 1.345,00 (um mil, trezentos e quarenta e cinco reais); b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral......R\$ 1.175,00 (um mil, cento e setenta e cinco reais). 6ª - GARANTIA DO COMISSIONISTA - Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º, da Lei nº 12,790/13. a) empresas com até 10 (dez) empregados......R\$ 1.432,00 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais); b) empresas com mais de 10 (dez) empregados......R\$ 1.578,00 (um mil, quinhentos e setenta e oito reais). Parágrafo único - Considera-se para os fins desta cláusula o total de empregados na

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO Rua Formosa, 99 CEP 01049-000 – São Paulo - SP Tel. 2121-5900 www.comerciarios.org.br

empresa no dia 31 de AGOSTO de 2017.

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP Av. Rangel Pestana, 1292, 2º, cj, 21 CEP 01313-020 – São Paulo - SP Tel. 3229-5862





7ª - JORNADA NORMAL DE TRABALHO - Atendido ao disposto no artigo 3°, da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciários não excederá 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite mínimo de 06 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, bem como o Descanso Semanal Remunerado (DSR), que não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia de trabalho.

Parágrafo único - Jornadas diversas das previstas no caput, com exceção da jornada noturna, somente serão admitidas mediante celebração de Acordo Coletivo, o qual deverá ser firmado pela empresa interessada, nos termos previstos na cláusula nominada "ACORDOS COLETIVOS".

- 8ª NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES Aos valores fixados nas cláusulas nominadas "SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS" e "SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS", não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.
- 9ª REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no artigo 6º, da Lei n.º 605/49.
- 10ª PRAZOS DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DE COMISSÕES Para efeito de apuração serão consideradas as comissões sobre as vendas realizadas até o dia 23 (vinte e três) do mês em curso, inclusive, que deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 11 CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS As horas extras dos comissionistas serão calculadas conforme segue:
- a) apurar a média das comissões auferidas nos últimos 03 (três) meses;
- b) dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões;
- c) multiplicar o valor da média horária apurada na alínea "b" por 0,6 (zero vírgula seis) conforme percentual previsto na cláusula nominada "REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS". O resultado é o valor do acréscimo;

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO Rua Formosa, 99 CEP 01049-000 – São Paulo - SP Tel. 2121-5900 www.comerciarios.org.br SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP Av. Rangel Pestana, 1292, 2°, cj, 21 CEP 01313-020 – São Paulo - SP Tel. 3229-5862





- d) multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "e" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.
- 12 CÁLCULO E INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES EM VERBAS SALARIAIS E INDENIZATÓRIAS O cálculo e a integração das comissões em verbas salariais e indenizatórias, inclusive na rescisão contratual, serão feitos como segue:
- a) férias (integrais ou proporcionais) Serão consideradas as comissões auferidas nos 03 (três) meses imediatamente anteriores ao seu início ou a data da demissão;
- b) primeiros 15 (quinze) dias do afastamento médico e aviso prévio indenizado ou trabalhado: Serão consideradas as comissões auferidas nos 03 (três) meses imediatamente anteriores ao mês do pagamento;
- c) 13º Salário Serão consideradas as comissões auferidas nos 03 (três) meses imediatamente anteriores ao seu pagamento, podendo a parcela correspondente às comissões de dezembro ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.
- 13 QUEBRA DE CAIXA O empregado que exercer a função de caixa terá direito a um pagamento por quebra de caixa, no valor de R\$ 71,00 (setenta um reais) mensais, a partir de 1° de SETEMBRO de 2017, que será pago juntamente com o seu salário.
- Parágrafo 1º A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade;
- Parágrafo 2º As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento do valor por quebra de caixa previsto no *caput* desta cláusula.
- 14 NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO As garantias previstas nas cláusulas nominadas "SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS"; "SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS"; "GARANTIA DO COMISSIONISTA" e "QUEBRA DE CAIXA", não se constituirão , sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos calários mistos, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/16 ATÉ 31 DE AGOSTO/17".

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO Rua Formosa, 99 CEP 01049-000 - São Paulo - SP Tel. 2121-5900 www.comerciarios.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP Av. Rangel Pestana, 1292, 2°, cj, 21 CEP 01313-020 -- São Paulo - SP Tel./3229-5862 www.sindicalcados-sp.org.br







15 - APRENDIZES - Os empregados que tenham completado curso de aprendizagem entre 01/09/16 até 31/08/17, terão os reajustes calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade prevista na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/16 ATÉ 31 DE AGOSTO/17", bem como direito às demais cláusulas constantes desta Convenção.

**16 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS** - As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único - Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 02 (duas), somente nos termos do artigo 61, da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

17 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - Conforme acordo firmado nos autos do Processo nº 0000207-76-2015.5.020071 (Ação Civil Pública - 7ª Vara do Trabalho de SP), as empresas se obrigam a descontar de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Comerciários de São Paulo, uma contribuição assistencial de 4% (quatro por cento), em duas parcelas mensais de 2% (dois por cento) cada uma, sendo a primeira incidente sobre o salário já reajustado do mês de competência FEVEREIRO/18 e a segunda sobre o salário já reajustado do mês de competência MARÇO/18.

Parágrafo 1º - O recolhimento da primeira parcela deverá ser feito até o dia 15 de MARÇO/2018 e o da segunda até o dia 15 de ABRIL/2018, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato profissional, que deverá ser obtida somente no site www.comerciarios.org.br;

Parágrafo 2º - Os empregados admitidos após a data-base e que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do início do contrato de trabalho, para o exercício do direito de oposição, conforme previsto no parágrafo 4º desta cláusula, devendo o valor descontado ser repassado pela empresa ao *Sindicato dos Comerciários de São Paulo* até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto. O desconto previsto neste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês faltante para o alcance da próxima data-base;

Parágrafo 3º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, a ém da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mes, sobre o valor

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP Av. Rangel Pestana, 1292, 2º, cj, 21 CEP 01313-020 – São Paulo - SP

Tel. 3229-5862 www.sindicalcados-sp.org.br

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO Rua Formosa, 99 CEP 01049-000 – São Paulo - SP Tel. 2121-5900 www.comerciarios.org.br







principal;

Parágrafo 4º - Os trabalhadores poderão exercer o direito de oposição à cobrança da contribuição prevista nesta cláusula, manifestado individual e pessoalmente, por escrito, sempre no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura das Convenções ou dos Acordos Coletivos, que deverá conter o nome, o RG e o CPF do trabalhador e ser entregue na sede do sindicato, das 09h00hs às 17h00hs, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos ou feriados, sem outras formalidades. No caso de admissão do trabalhador após a data-base, este poderá exercitar seu direito de oposição no prazo de 30 (trinta) dias do início do contrato de trabalho, apenas de segunda a sexta-feira, 9h00hs às 17h00hs, na sede do sindicato. O endereço da sede está disponibilizado no site do Sindicato Comerciários de São Paulo - www.comerciarios.org.br;

Parágrafo 5º - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, até a data adotada para a elaboração da folha de pagamento, cópia do protocolo de sua manifestação, fornecida pelo *Sindicato dos Comerciários de São Paulo*, para que não se efetuem os descontos convencionados.

18 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Os integrantes da categoria econômica do comércio varejista de calçados, quer sejam associados ou não, recolherão ao SINDICALÇADOS, legítimo representante da categoria econômica, uma Contribuição Assistencial Patronal nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO – SINDICALÇADOS	VALOR		
FAIXA DE CAPITAL SOCIAL			
(1) de 0,01 até 3.000,00	R\$ 421,71		
(2) de 3.000,01 até 5.000,00	R\$ 522,22		
(3) de 5.000,01 até 7.000,00	R\$ 781,44		
(4) de 7.000,01 até 9.000,00	R\$ 1.198,56		
(5) de 9.000,01 até 15.000,00	R\$ 1.438,27		
Filial sem capital ou Empresas sem empregados	R\$ 421,71		



SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO Rua Formosa, 99 CEP 01049-000 - São Paulo - SP Tel. 2121-5900 www.comerciarios.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP Av. Rangel Pestana, 1292, 2°, cj, 21 CEP 01313-020 – São Paulo - SP Tel. 32/29-5862 www.sindicalcados-sp.org.br







Parágrafo 1 ° - O recolhimento deverá ser efetuado em bancos, impreterivelmente até o dia 28 de fevereiro de 2018, através de boleto bancário, que será fornecido pelo SINDICALÇADOS;

Parágrafo 2º - As empresas constituídas entre 1º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, quer seja loja física ou comércio virtual, pagarão proporcionalmente, a Contribuição Assistencial Patronal, no valor correspondente ao seu capital social indicado na tabela acima, à proporção de 1/12 avos ao mês ou fração a partir da constituição. Esse cálculo também deverá ser observado nas situações de contribuição mínima;

Parágrafo 3º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído pela entidade patronal à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMERCIO SP;

Parágrafo 4° - O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal efetuado fora do prazo, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

Parágrafo 5º - A Contribuição Assistencial Patronal é devida por todos os estabelecimentos, sejam físicos ou comércios virtuais, matrizes ou filiais, que possuam ou não funcionários.

19 - CHEQUES DEVOLVIDOS - É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo 1º - A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o *caput* desta cláusula;

Parágrafo 2º - Em caso de pagamento da dívida pelo empregado, a comissão que fizer jus não poderá ser estornada;

Parágrafo 3º - Se o empregado pagar pelo cliente inadimplente, na forma prevista nesta cláusula, fica sub-rogado na titularidade do crédito, ficando a empresa obrigada a lhe ressarcir o valor retido.

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO Rua Formosa, 99 CEP 01049-000 – São Paulo - SP Tel. 2121-5900 www.comerciarios.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP Av. Rangel Pestana, 1292, 2°, cj, 21 CEP 01313-020 – São Paulo - SP Tel. 3229-5862







20- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 12, parágrafos 1º e 2º, do Decreto nº 27.048/49, e entendimento da Súmula nº 15, do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, inclusive os emitidos em nome dos filhos, desde que menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos/incapazes, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos, dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo único - Os atestados médicos e/ou declarações deverão obedecer requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, indicando, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, desde que haja a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 10 (dez) dias de sua emissão.

21 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO - Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do artigo 188 do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 4.729/03, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE	
20 anos ou mais	02 anos	
10 anos ou mais	01 ano	
05 anos ou mais	06 meses	

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do artigo 130 do Decreto nº 6.722/08, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua emissa, que ateste, respectivamente, os períodos de 02 (dois) anos, 01 (um) ano ou 06 (seis) meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabil dade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se;

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO Rua Formosa, 99 CEP 01049-000 - São Paulo - SP Tel. 2121-5900 www.comerciarios.org.br

10

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP Av. Rangel Pestana, 1292, 2°, cj, 21 CEP 01313-020 - São Paulo - SP Tel 3229-5862







obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão:

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de apresentar o extrato de informações previdenciárias nos termos do parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondente previstas no parágrafo anterior:

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, obrigam-se os signatários a manter nova negociação.

## 22 - GARANTIA DE EMPREGO AO COMERCIÁRIO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO

MILITAR - Fica assegurada garantia provisória de emprego ao comerciário em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 02 de janeiro até 30 de junho do ano em que o alistando complete 18 (dezoito) anos, até 60 (sessenta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estarão excluídos da hipótese prevista no caput desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

23 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE - Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo único - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente ao salário ainda não implementados do período da garantia.

24 - DIA DO COMERCIÁRIO - Pelo Dia do Comerciário - 30 de OUTUBRO - será concedido ao comerciário que pertencer ao quadro de empregados da empresa nesse dia um abono correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de OUTUBRO de 2017, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício:

11

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO Rua Formosa, 99 CEP 01049-000 - São Paulo - SP Tel. 2121-5900 www.comerciarios.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP Av. Rangel Pestana, 1292, 2°, cj, 21 CEP 01313-020 - São Paulo - SP Tel. 3229-5862





- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;
- c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.
- 25 COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS) Ficam as empresas abrangidas por esta convenção, autorizadas a implantar com seus empregados Acordo de "Banco de Horas", mediante Acordo Coletivo por empresa juntamente com o Sindicato Profissional e o Sindicato da categoria econômica.
- 26 FORNECIMENTO DE UNIFORMES Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.
- 27 FÉRIAS As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- Parágrafo 1º O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou dias já compensados , sendo vedada sua concessão no período de 2 (dois) dias que antecedem aos feriados ou dias de repouso semanal remunerado;
- Parágrafo 2º O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do respectivo início, nos termos do artigo 145 da CLT, oportunidade em que, também, será pago o abono de que trata o inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 28 FÉRIAS EM DEZEMBRO Na hipótese de férias concedidas no mês dezembro, em período compreendendo Natal e Ano Novo e recaindo esses dias entre segunda e sextafeira, os empregados farão jus ao acréscimo de 02 (dois) dias em suas férias.
- 29 COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.
- 30 ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO Rua Formosa, 99

CEP 01049-000 - São Paulo - SP Tel. 2121-5900

www.comerciarios.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP Av. Rangel Pestana, 1292, 2°, cj, 21

CEP 01313-020 - São Paylo - SP

Tel. 3229-5862









ocasião do aviso de férias.

- 31 ASSISTÊNCIA JURÍDICA A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.
- 32 ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos/incapazes, poderá justificar sua ausência por declaração médica de acompanhamento e/ou atestado médico do filho, comprovada nos termos da cláusula nominada "ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS ", terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente Convenção.
- Parágrafo 1º O direito previsto no caput somente será extensivo ao pai comerciário se o mesmo comprovar sua condição de único responsável;
- Parágrafo 2º Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no caput desta cláusula.
- 33 ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE O empregado, desde que comprove estar matriculado em curso regular fundamental, médio, técnico ou superior poderá deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais quando estes coincidirem com o horário de trabalho, ficando abonadas suas faltas. A mesma condição fica garantida nos casos de prestação de exames vestibulares e ENEM, desde que em ambas as hipóteses haja, com antecedência de 05 (cinco) dias, comunicação à empresa, sendo indispensável comprovação posterior.
- 34 SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.
- 35 ADIANTAMENTO DE SALÁRIO As empresas concederão até o dia 20 (vinte) do mês, adiantamento de salário aos empregados.
- 36 FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de compareder ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.
- 37 AUXÍLIO FUNERAL Na ocorrência de falecimento do empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a um salário de admissão, conforme a função,

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO Rua Formosa, 99

CEP 01049-000 - São Paulo - SP Tel. 2121-5900

www.comerciarios.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP Av. Rangel Pestana, 1292, 2°, cj, 21

CEP 01313-020 - São Paulo - SP

Tel. 3229-5862







para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo 1º - As empresas poderão contratar seguro de vida, facultativamente, ficando dispensadas da concessão do benefício previsto no *caput* desta cláusula. O seguro contratado deverá atender às normas regulamentadoras baixadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, garantidas as seguintes coberturas mínimas:

#### a) relativas ao empregado titular

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte;

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente;

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) como antecipação especial por doença, conforme previsto nos contratos das seguradoras;

R\$ 300,00 (trezentos reais) referentes a 2 (duas) cestas básicas de 25 (vinte e cinco) quilos, em caso de morte; e

Até R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais) como auxílio funeral do titular para reembolso das despesas com o sepultamento;

### b) relativas à família do empregado titular

**Cônjuge -** Em caso de morte do cônjuge será paga indenização de 50% (cinquenta por cento) da garantia por morte natural ou acidental prevista para o empregado titular;

Filhos - Em caso de morte do(s) filho(s) maior de 14 (quatorze) e menor do que 18 (dezoito) anos de idade, pagamento de 50% (cinquenta por cento) da garantia por morte natural prevista para o empregado titular. Tratando-se de menor de 14 anos, a indenização destinar-se-á ao reembolso das despesas efetivas com funeral.

Doença Congênita dos Filhos - Ocorrendo o nascimento de filho de empregado segurado com caracterização (no período de até 6 meses após o parto) de invalidez permanente por doença congênita, caberá ao mesmo uma indenização de 25% da garantia por morte acidental;

Cesta Natalidade - Em caso de nascimento de filho(a) da funcionaria (o), a(o) mesma(o) receberá um "kit mamãe e bebê", com itens específicos para atender às primeiras necessidades do bebê e da mãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 30 (trinta) dias após o nascimento.

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO Rua Formosa, 99 CEP 01049-000 - São Paulo - SP Tel. 2121-5900

www.comerciarios.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP Av. Rangel Pestana, 1292, 2°, cj, 21

CEP 01313-020 - São Paulo - SP Tel. 3229-5862







#### c) relativas à empresa empregadora

#### Reembolso à empresa por rescisão trabalhista do titular

Ocorrendo morte natural ou acidental do empregado segurado, a empresa receberá uma indenização de 10% (dez por cento) da garantia por morte vigente, a título do reembolso das despesas efetivas, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do empregado falecido.

Parágrafo 2º - O valor mínimo do prêmio do seguro contratado deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado beneficiado;

Parágrafo 3° - Não haverá limite de idade de ingresso do empregado;

Parágrafo 4º - Os trabalhadores afastados não poderão constar da apólice, podendo aderir ao plano quando retornarem ao trabalho, exceção feita às empregadas afastadas por licença maternidade e aos empregados afastados para o serviço militar. Se o empregado for afastado já na vigência da cobertura a empresa deverá continuar a recolher o valor do seguro informando o motivo do afastamento;

Parágrafo 5º - A cada empregado coberto pelo seguro previsto nesta cláusula deverá ser entregue o respectivo comprovante, emitido nos termos da legislação em vigor, pela empresa seguradora contratada;

Parágrafo 6º - As empresas poderão aderir ao plano sugerido pelas respectivas entidades convenentes ou ainda contratar outro plano em observância à livre concorrência de mercado.

**38 - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO -** Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

Parágrafo 1º - Os descontos objetos desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462, da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, compensação de valores pagos a título de verbas rescisórias, nos casos em que houver a reconsideração do aviso prévio ou reintegração do empregado, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO Rua Formosa, 99 CEP 01049-000 – São Paulo - SP Tel. 2121-5900

www.comerciarios.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP Av. Rangel Pestana, 1292, 2º, cj, 21

CEP 01313-020 - São Paulo - SP

Tel 3229-5862 www.sindicalgados-sp.org.br







Parágrafo 2º - Os descontos mencionados nesta cláusula observarão o limite mensal de 30% (trinta por cento), salvo condições mais benéficas.

- **39 TRABALHO AOS DOMINGOS -** Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos domingos no comércio em geral, nas seguintes modalidades e desde que atendidas as seguintes regras:
- a) trabalho em domingos alternados 1X1 (um por um), ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;
- b) adoção do sistema 2X1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados segue-se outro, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos, fazendo jus ao empregado que se ativar nesse regime há mais 03 (três) dias de folgas compensatórias anuais;
- c) adoção do sistema 2X2 (dois por dois), ou seja, a cada dois domingos trabalhados corresponderá o mesmo número de domingos de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;
- d) o DSR não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho;
- e) no sistema 2X1 (dois por um) as folgas compensatórias serão proporcionais aos meses trabalhados, conforme a seguir disposto:
- até 90 (noventa) dias de trabalho na empresa: Não faz jus ao benefício;
- Il acima de 90 (noventa) dias de trabalho o empregado fará jus a 03 (três) dias de folga adicionais, que deverão ser concedidas e gozadas até o prazo final de vigência desta norma coletiva.
- f) ressarcimento de despesas com transporte de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;
- g) jornada normal de trabalho, remunerada sem acréscimo de adicional;
- h) remuneração da hora extra com 60% (sessenta por cento) quando a jornada exceder a jornada normal de trabalho, vedada a compensação, nos termos da cláusula nominada

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO Rua Formosa, 99 CEP 01049-000 – São Paulo - SP Tel. 2121-5900

www.comerciarios.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP Av. Rangel Pestana, 1292, 2°, cj, 21

CEP 01313-020 - São Paulo - SP Tel. 3229-5862







"COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO".

Parágrafo 1º - Quando a jornada de trabalho for de 06 (seis) ou mais horas, as empresas fornecerão refeição aos empregados, em refeitório próprio, se houver. Não existindo refeitório, pagarão ao empregado o valor de R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos) ou concederão documento-refeição de igual valor, não sendo permitida a concessão de "marmitex";

Parágrafo 2º - Será fornecido CERTIFICADO atestando o integral cumprimento da Convenção Coletiva, sem qualquer ônus, desde que a empresa esteja cumprindo as normas estabelecidas nesse diploma legal, pelo sindicato patronal da categoria econômica, que suprirá eventuais exigências contidas no Decreto Municipal n.º 45.750/05 que regulamenta o trabalho aos domingos no município de São Paulo, nos termos da Lei Municipal n.º 13.473/02, sendo documento indispensável para comprovar a regularidade, não só do trabalho dos comerciários aos domingos, como também a necessária licença municipal para funcionamento;

Parágrafo 3º - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecidas;

Parágrafo 4° - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento:

Parágrafo 5º - O não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará o pagamento da multa prevista na cláusula nominada "MULTA".

40 - TRABALHO EM FERIADOS - Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho em feriados no comércio em geral, com exceção dos dias 25 de DEZEMBRO (Natal) e 1 º de JANEIRO (Confraternização Universal), desde que atendidas as seguintes regras:

a) comunicação da empresa ao sindicato patronal, com antecedencia de 07 (sete) dias, para cada feriado, da intenção de funcionamento e trabalho no mesmo e declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Thabalho, sendo este documento o indispensável comprovante da regularidade do trabalho

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO Rua Formosa, 99 CEP 01049-000 - São Paulo - SP Tel. 2121-5900 www.comerciarios.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP Av. Rangel Pestana, 1292, 2º, cj, 21 CEP 01313-020 - São Paulo - SP

Tel. 3229-5862 www.sindigalgados-sp.org.br





- b) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste:
- o feriado a ser trabalhado;
- a discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um: e
- III o dia e mês em que serão gozadas as folgas compensatórias, estas correspondendo sempre a número igual ao dos feriados laborados.
- c) pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR. Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 01 (um) descanso semanal remunerado, ficando vedada a transformação do pagamento em folga, tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto para os comissionados:
- d) não inclusão das horas trabalhadas nos feriados no sistema de compensação de horário de trabalho previsto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO";
- e) ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;
- f) concessão, até 31 de JULHO de 2018, de folgas adicionais coincidentes com 03 (três) domingos, sem prejuízo do disposto na cláusula nominada "TRABALHO AOS DOMINGOS", relativamente ao trabalho naqueles dias.

Parágrafo 1º - As folgas compensatórias devidas em razão do trabalho em feriados serão gozadas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, sob pena de dobra:

Parágrafo 2º - A concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa ao pagamento das horas em dobro, trabalhadas nos feriados, hão podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista;

Parágrafo 3º - Independentemente da jornada, as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador -

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO Rua Formosa, 99 CEP 01049-000 - São Paulo - SP

Tel. 2121-5900

www.comerciarios.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP Av. Rangel Pestana, 1292, 2°, cj, 21

CEP 01313-020 - São Paulo - SP





PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, fornecerão documento refeição ou indenização em dinheiro, conforme segue, não sendo permitida a concessão de "marmitex":

I - empresas com até 100 empregados......R\$ 36,00 (trinta e seis reais);

II - empresas com mais de 100 empregados......R\$ 47,00 (quarenta e sete reais).

Parágrafo 4º - Ensejará hora extra remunerada com adicional de 100% (cem por cento) o acréscimo da jornada no feriado em limites superiores aos da jornada diária normal;

Parágrafo 5º - O trabalho nesses dias não será obrigatório para os empregados, cabendo aos mesmos a faculdade de opção;

Parágrafo 6º - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores aos ora estabelecidos, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenentes:

Parágrafo 7º - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

Parágrafo 8º - Será fornecido sem ônus pelo sindicato da categoria econom1ca, CERTIFICADO atestando o integral cumprimento desta Convenção Coletiva, suprindo as exigências contidas no Decreto 49.984/2008, que regulamenta o trabalho aos feriados no município de São Paulo, nos termos da Lei Municipal 14.776/2008, sendo documento indispensável para comprovar a regularidade, não só do trabalho dos comerciários nos feriados, como também a necessária licença municipal parafuncionamento;

Parágrafo 9º - Quando o feriado recair no domingo prevalece o convencionando para o trabalho no feriado, sem prejuízo do DSR;

Parágrafo 10º - O DSR não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho.

41 - TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO - Para o trabalho no dia 1º de maio ficam definidas as seguintes regras especiais, sem prejuízo do disposto no paragrafo 3º da cláusula anterior:

- limite máximo de 06 (seis) horas de trabalho;

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO Rua Formosa, 99 CEP 01049-000 - São Paulo - SP Tel. 2121-5900

www.comerciarios.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALCADOS DE SP Av. Rangel Pestana, 1292, 2°, cj, 21 19

CEP 01313-020 - São Paulo - SP

Tel. 3229-5862 www.sindicaleados-sp.org.br





- II proibição de horas extras, que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200% (duzentos por cento);
- pagamento em dobro das horas trabalhadas (12 horas), sem prejuízo do DSR;
- IV 02 (duas) folgas: a primeira em até 20 (vinte) dias do trabalho e a outra em até 90 (noventa) dias;
- $\mbox{\it V}~$  pagamento de R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos) em vale compras ou dinheiro;
- VI ressarcimento de despesas com transporte de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado.

Parágrafo único - O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) por empregado.

- **42 MULTA -** Fica estipulada multa no valor de **R\$ 71,00** (setenta e um reais), a partir de 1º de SETEMBRO de 2017, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, não cumulativa com qualquer outra multa específica prevista nesta Convenção.
- 43 ACORDOS COLETIVOS A entidade patronal, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigase à negociação e à celebração conjunta de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos de qualquer natureza, envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica, nos termos do disposto no inciso VI do art. 8° da Constituição Federal, sob pena de ineficácia e invalidade dos instrumentos pactuados, salvo nas hipóteses previstas nos parágrafos 1° e 2° desta cláusula.

Parágrafo 1º-Para os fins do disposto no caput, as empresas interessadas deverão dar ciência ao respectivo sindicato patronal para que este assuma a direção dos entendimentos entre os interessados, nos termos do disposto no art. 617 da CLT;

Parágrafo 2º - A ausência de manifestação e interesse por parte da entidade patronal no acompanhamento das empresas nas negociações, resultará na concordância tácita dos

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO Rua Formosa, 99 CEP 01049-000 – São Paulo - SP Tel. 2121-5900

Tel. 2121-5900 www.comerciarios.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP Av. Rangel Pestana, 1292, 2°, cj, 21

CEP 01313-020 - São Paulo - SP Tel 3229-5862







termos e acordos coletivos firmados entre o sindicato profissional e as empresas.

**44 – DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** – Ajustam as partes signatárias que a deliberação dos trabalhadores em assembleia geral é fonte de anuência prévia e expressa dos empregados para efeito de desconto da contribuição sindical.

**Parágrafo 1º -** Os empregados da Categoria Profissional, autorizaram prévia e expressamente em Assembleia Geral Extraordinária, realizada pela entidade Profissional da respectiva base territorial, o desconto da Contribuição Sindical anual, atendendo, pois, as exigências do artigo 579 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

Parágrafo 2º - A entidade sindical profissional deverá enviar às empresas a ata de assembleia aprovando o desconto da contribuição sindical em favor do sindicato de trabalhadores;

Parágrafo 3º - A empresa descontará no mês de março em folha de pagamento de todos os seus empregados, associados ou não à entidade sindical profissional, tendo em vista a autorização prévia e expressa dos trabalhadores na Assembleia Geral Extraordinária, tida como soberana, em favor da entidade sindical de trabalhadores, a título de Contribuição Sindical, o valor correspondente a um dia de trabalho;

Parágrafo 4º - Dos empregados admitidos após o mês de março, serão descontados a mesma contribuição sindical de um dia trabalho, cujo recolhimento deverá ocorrer a até o dia 10 (dez) do mês subsequente à contratação, com exceção dos que já tenha contribuído no exercício para a entidade sindical;

Parágrafo 5º - A contribuição sindical repassada com atrasa, sofrerá os acréscimos legais;

Parágrafo 6º - Os empregadores devem encaminhar às entidades sindicais dos trabalhadores relação nominal dos empregados contribuintes, da qual conste, entre outros, do nome completo,

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO Rua Formosa, 99 CEP 01049-000 - São Paulo - SP Tel. 2121-5900 www.comerciarios.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP Av. Rangel Pestana, 1292, 2°, cj, 21 21 CEP 01313-020 - São Paulo - SP

EP 01313-020 – São Paulo - SP Tel. 3229-5862 www.sindicalcados-sp.org.br







o número de inscrição no PIS, função exercida, remuneração percebida no mês do desconto e o valor recolhido:

Parágrafo 7º: As empresas efetuarão os recolhimentos por meio da GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana, emitida junto ao sistema da Caixa Econômica Federal.

45- CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL - Conforme deliberado na Assembleia Geral que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável aos integrantes da categoria econômica do comércio varejista de calçados, restou instituída uma contribuição destinada ao Custeio das Negociações Coletivas, com vencimento em 08 de junho de 2018, nos valores da tabela abaixo:

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO – SINDICALÇADOS			VALOR	
Número d	e Empi	regados no Mês do Vencimento da Contribuição		
(1) de 0	0 até	09	R\$	477,00
(2) de 1	0 até	25	R\$	954,00
(3) de 2	6 até	40	R\$	1.431,00
(4) Acima	de	40	R\$	1.908,00
Filiais ser	n capita	al ou empregados	R\$	477,00

Parágrafo 1 ° - O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido pelo SINDICALÇADOS, no qual constará a data do vencimento:

Parágrafo 2º - Na hipótese de recolhimento efetuado fora do prezo será acrescida multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (m por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

Parágrafo 3º - As empresas constituídas entre 1º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, quer sejam lojas físicas ou comércios virtuais, pagarão proporcionalmente, a

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO Rua Formosa, 99 CEP 01049-000 - São Paulo - SP

Tel. 2121-5900

www.comerciarios.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP Av. Rangel Pestana, 1292, 2°, cj, 21

CEP 01313-020 - São Paulo - SP

Tel. 3229-5862 www.sindicalcados-sp.org.br







Contribuição Negocial Patronal, no valor correspondente ao seu capital social indicado na tabela acima, à proporção de 1/12 avos ao mês ou fração a partir da constituição. Esse cálculo também deverá ser observado nas situações de contribuição mínima;

Parágrafo 4º - Esta contribuição abrange todos os estabelecimentos, sejam matrizes ou filiais, com ou sem funcionários. Os valores a serem recolhidos obedecerão à tabela contida nesta cláusula.

46 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA - Na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a entidade sindical representante da categoria profissional se obriga a encaminhar, na mesma data da convocação, cópia da denúncia, à respectiva entidade sindical representante da empresa, via endereco eletrônico.

Parágrafo único - A ausência de manifestação e interesse por parte da entidade patronal no acompanhamento das empresas nas convocações resultará na renúncia da participação da entidade patronal.

47 - TERCEIRIZAÇÃO - As empresas da categoria econômica só poderão terceirizar atividade-meio, vedada, expressamente, para qualquer atividade-fim, a utilização de mão de obra terceirizada.

Parágrafo 1º - Considera-se atividade fim aquela relacionada ao objeto social, constante do contrato social da empresa:

Parágrafo 2º - Não é considerada atividade-fim a desempenhada pelos promotores de venda, assim entendidos os profissionais a serviço de empresas fornecedoras ou de prestadoras de serviços, cujas atribuições estejam limitadas à promoção, manusejo e recolocação dos produtos da empresa empregadora ou contratante nos locais a ele destinados na loia.

48 - PROMOTORES - Os trabalhadores vinculados a outras empresas, que exerçam junto às empresas da categoria econômica a atividade de promoção, assim condideradas reposição, manipulação e degustação de produtos de interesse de seus empregadores, serão considerados comerciários, independentemente da vinculação sindical dos seus respectivos

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO Rua Formosa, 99 CEP 01049-000 - São Paulo - SP

Tel. 2121-5900 www.comerciarios.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP Av. Rangel Pestana, 1292, 2°, cj, 21 23 CEP 01313-020 - São Paulo - SP

Tel. 3229-5862 www.sindicalcados-sp.org.br







empregadores.

- **49 PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS -** As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que, na medida de suas possibilidades e critério de administração, desejarem negociar com seus empregados a participação nos lucros ou resultados, na forma prevista na Lei 10.101/2000, deverão valer-se da assessoria de suas respectivas entidades sindicais, que constituirão comissão intersindical para oferecer orientação e apoio na implantação do programa.
- **50 GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DO AUXÍLIO DOENÇA** Ao comerciário que retorna ao trabalho em razão de afastamento por doença, fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da alta previdenciária, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.
- 51 GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DAS FÉRIAS O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado pelo período correspondente aos dias de férias gozadas, contados a partir do primeiro dia do retorno ao trabalho, limitado a 30 (trinta) dias no ano, sendo facultada à empresa o pagamento da indenização da garantia relativa ao período remanescente quando da rescisão contratual, salvo em relação aos dias convertidos em pecúnia.
- **52 DISPENSA POSTERIOR À DATA BASE** Ocorrendo dispensa posterior à data base, considerando a projeção do aviso prévio (Súmula 182 do Tribunal Superior do Trabalho TST), o empregado somente fará jus à percepção da diferença decorrente da aplicação do novo percentual de correção salarial.
- **53 DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO** As partes signatárias acordaram que o ato de assistência nas rescisões dos contratos de trabalho realizado no sindicato da categoria profissional, com atendimento de forma especial, em dia e hora ficará sujeito ao pagamento, pela empresa, à entidade sindical de trabalhadores, de uma taxa retributiva a ser fixada pela entidade sindical profissional.

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO Rua Formosa, 99 CEP 01049-000 – São Paulo - SP Tel. 2121-5900 www.comerciarios.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP Av. Rangel Pestana, 1292, 2°, cj, 21 24 CEP 01313-020 - São Paulo - SP Tel. 3229-5862 www.sindicalcados-sp.org.br





54 - FORO COMPETENTE - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimentos das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

**55 - VIGÊNCIA** - A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de SETEMBRO de 2017 até 31 de AGOSTO de 2018.

São Paulo, 24 de JANEIRO de 2018.

Pelo SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO

Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP

RICARDO PATAH

Presidente

PAULO SOARES SENA

Presidente

MARCO AFONSO DE OLIVEIRA

Diretor Jurídico

DIANA APARECIDA PEREIRA COSTA

OAB/SP nº 402.332

ROBSON EDUARDO DE ANDRADE

OAB/SP nº 86.361

WALKIRIA DANIELA FERRARI

OAB/SP nº 165.058

25